



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 499/03.

Resolve alterar, em parte, a Resolução TRE/MT nº 433/00, que dispõe sobre a criação da Central de Atendimento ao Eleitor de Cuiabá e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso das suas atribuições legais e;

Considerando a instituição da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) no Município de Cuiabá através da Resolução nº 433/00;

Considerando que a CAE constitui oportunidade ímpar da Justiça Eleitoral aproximar-se da sociedade, prestando ao Eleitor serviço público de qualidade;

Considerando que os serviços da CAE podem abranger atividades que repercutam no âmbito do TRE/MT;

Considerando a necessidade de proporcionar atendimento contínuo e de qualidade aos eleitores;

Considerando que os Cartórios da Capital possuem estreita relação com a Secretaria do TRE/MT, mormente no período eleitoral, dado o volume de informações que processam em função da alta concentração de eleitores;

Considerando que pelo disposto no art. 5º da Resolução nº 433/00 a Coordenação Cartorária da CAE está a cargo da 1ª ZE, e que esta possui em sua estrutura 1 (um) cargo comissionado (CJ-1) que pertence ao Tribunal;

Considerando que cabe ao Tribunal prover suporte administrativo aos Cartórios Eleitorais.

RESOLVE,

Art.1º Alterar os artigos 2º e 5º da Resolução TRE/MT nº 433/00, que passam a conter a seguinte redação:

"Art. 2º A Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) poderá ser integrada por servidores de todas as Zonas Eleitorais da Capital e pelos servidores do TRE/MT, requisitados ou não.

§ 1º Os servidores do TRE/MT disponibilizados para a CAE ficarão responsáveis pelo apoio técnico e operacional das atividades.

§ 2º Os servidores do TRE/MT, requisitados ou não, que prestarem serviços na CAE manterão inalterados seus direitos, como se no Tribunal estivesse lotado.

Art.5º A organização cartorária da Central de Atendimento ao Eleitor será estabelecida pela Zona Coordenadora, que na Capital ficará a cargo da 1ª Zona Eleitoral.

§ 1º Caberá ao Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral a supervisão dos trabalhos efetuados pela Central de Atendimento ao Eleitor e dos serviços administrativos, inclusive controle de ponto.

§ 2º A Central de Atendimento ao Eleitor deverá contar com uma estrutura que contemple as atividades de prestação de informações em balcão e fornecimento de títulos e demais documentos, além daquelas necessárias à fiel consecução das atividades de sua competência. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente



DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Vice-Presidente e Corregedor Regional

DR. CÉSAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Membro



DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Juiz Membro



DR. JURACY PERSIANI
Juiz Membro



DR. HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA
Juiz Membro



DR. JOÃO CELESTINO C. DA COSTA NETO
Juiz Membro



DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral